



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 807 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 1 963

Autor: Poder Executivo

Fixa o quadro de Pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (I.P.E.M.A.T.).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de Pessoal do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - IPEMAT - de que trata o § único do artigo 16 da Lei nº 1 614, de 25 de Outubro de 1 961, será assim constituído:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MÊS</u>
1 - Presidente		GS 60.000,00
1 - Diretor -Dep. Administração		CS 60.000,00
1 - Diretor -Dep. Arrac. Benefícios		CS 60.000,00
1 - Tesoureiro Geral		CS 60.000,00
1 - Consultor Jurídico	R	CS 56.500,00
1 - Contador	O	CS 30.000,00
1 - Tec. Contabilidade	J	CS 23.400,00
2 - Escriturários	I	CS 21.900,00
1 - Secretária	F	CS 17.400,00
4 - Escriturários	F	CS 17.400,00
4 - Escriturários	E	CS 15.900,00
5 - Escriturários	D	CS 14.900,00
1 - Arquivista	L	CS 15.900,00
1 - Porteiro	A	CS 12.900,00
1 - Contínuo	A	CS 12.900,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 963, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Goiabi, 7 de fevereiro de 1 963, 1422 da Independência e 752 da República.

Assinatura
Assinatura